



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM METODOLOGIA, GESTÃO, MÉTRICAS E FERRAMENTAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E TREINAMENTOS NA NOVA METODOLOGIA E NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À FÁBRICA DE SOFTWARE.

CONTRATO Nº F 021/2018

PROCESSO SEI Nº 2017.01.223.107

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25.

CONTRATADA: PROMOVE SOLUÇÕES EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 10.789.486/0001-42, estabelecida na Rua da Assembléia, nº 10, sala 2808, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.011-000, Telefone: (21) 3283-8340, e-mail: mmontoni@promovesolucoes.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Diretor e Sócio, Sr MARIANO ANGEL MONTONI, portador da CI nº 05.104.990-23 SSP/BA e CPF 933.886.165-15.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo sei 2017.01.223.107 e da proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em metodologia, gestão, métricas e ferramentas de apoio ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e treinamentos na nova metodologia e nas atividades relacionadas à fábrica de software, visando a fornecer à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI um apoio especializado nas atividades de elaboração e implementação do processo e da metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas; e especificação dos requisitos técnicos para contratação de empresa especializada em Fábrica de Software, para atender às

necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no **Edital do Pregão Nº 029/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 24/04/2018 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1 - É dever da CONTRATANTE a fiscalização da execução do contrato, a qual será realizada através da **Secretaria de Tecnologia da Informação**, por meio dos Gestores/Fiscais do contrato.

2.2 - Constituem-se principais atribuições da Contratante:

2.2.1 - Nomear os Gestores do Contrato, para executar a gerência do mesmo, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

2.2.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

2.2.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

2.2.4 - Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

2.2.5 - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.6 - Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, de acordo com os requisitos preestabelecidos;

2.2.7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

2.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já descritas no Item 4 do Anexo I, as seguintes:

3.1.1 - Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços.

3.1.2 - Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço.

3.1.2.1 - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3.1.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

3.1.4 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da

CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

3.1.5 - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

3.1.6 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

3.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

3.1.8 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

3.1.9 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

3.1.10 - Assinar o Termo de Confidencialidade (ADENDO III - Termo de Confidencialidade) quando da assinatura do instrumento contratual;

3.1.11 - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, ou dentro do prazo previamente prescrito, em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

3.1.12 - Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;

3.1.13 - Observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, e comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.14 - Em caso de não comprovação de vínculo empregatício dos profissionais constantes do quadro do item 4.2.6 do Anexo I, durante a fase de apresentação da proposta, a Contratada deverá fazê-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

4.1 - Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços relativos aos ambientes tecnológicos, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do CONTRATANTE.

4.2 - A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA do Relatório Mensal. A verificação dos indicadores também será realizada pela equipe do CONTRATANTE através do Sistema de gestão de incidentes e requisições.

4.3 - A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

4.4 - Abaixo, segue a tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

SERVIÇO		PRAZOS	ENTREGA
Elaboração e Implementação do Processo e da Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Confecção do Diagnóstico Inicial	30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva OS	Relatório com o Diagnóstico da situação atual
	Confecção do Cronograma de Implantação		Cronograma de Implantação
	Prospecção Tecnológica de Ferramentas		Relatório com o resultado da Prospecção Tecnológica de Ferramentas
	Implantação	7 (sete) meses, contados a partir da aprovação do Cronograma de Implantação, com entregas mensais	Referente aos processos: <ul style="list-style-type: none"> - Ciclos de vida, fases, atividades, atores, artefatos e outros elementos; - Descritivo das disciplinas, indicadores de desempenho, fases e suas atividades; - Templates dos artefatos e guias de utilização; - Mapeamento das competências e Plano de Capacitação; - Critérios para customização de processos; - Procedimentos e artefatos para realização de auditorias; - Outros. Referente às ferramentas: <ul style="list-style-type: none"> - Requisitos de hardware e software; - Manual de configuração; - Guia de utilização;

			- Políticas de backup e atualização.
	Confecção do Cronograma de Treinamento	30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva OS	Cronograma de Treinamento
	Treinamentos	2 (dois) meses, contados do recebimento da respectiva OS	Treinamentos realizados e entrega de certificados
Especificação dos Requisitos Técnicos para Contratação de Empresa Especializada em Fábrica de Software	Confecção do Cronograma de Atividades	30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva OS	Cronograma de Atividades
	Entrega da Especificação	4 (quatro) meses, contados a partir da aprovação do Cronograma de Atividades	Documentação de recomendação, baseada nas melhores práticas de contratação de Fábrica de Software
Acompanhamento da Utilização do Novo Processo e da Nova Metodologia	Acompanhamento	12 (doze) meses, contados do recebimento da totalidade dos serviços anteriores e respectiva aprovação, com entregas mensais	- Relatório de avaliação das demandas acompanhadas; - Implementação dos pontos de melhoria identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração e Implementação do Processo e da Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.	160.518,29
2	Especificação dos Requisitos Técnicos para Contratação de Empresa Especializada em Fábrica de Software.	32.309,45
3	Acompanhamento da Utilização do Novo Processo e da Nova Metodologia (12 meses).	77.172,26
VALOR TOTAL		270.000,00

5.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil após o registro de recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), discriminada(s) com os serviços efetivamente realizados,

devidamente atestada e validada pelo gestor, acompanhada de toda a documentação de regularidade fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições devidas.

5.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e ocorrerão da seguinte forma:

- a) Item 1: Valor proposto para o item distribuído igualmente em 10 (dez) meses;
- b) Item 2: Valor proposto para o item distribuído igualmente em 05 (cinco) meses;
- c) Item 3: Valor mensal proposto para o item, por 12 (doze) meses, após o seu início.

Obs: Em caso de atrasos nas entregas dos serviços constantes nos itens 1 e 2, os pagamentos ficarão suspensos até que os mesmos sejam realizados e aceitos pelo Gestor do Contrato.

5.4 - Os pagamentos serão realizados após conclusão e aceite dos serviços.

5.5 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço/Fornecimento, mediante apresentação da fatura correspondente aos itens solicitados, cujo valor deverá ser o registrado no Contrato.

5.6 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

5.7 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJ/ES.

5.9 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

5.10 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do PJ/ES, quando do pagamento da Nota Fiscal à CONTRATADA, reterá valores em função de ato punível por multa.

5.11 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

5.12 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços do item 1 é de 10 (dez) meses e do item 2 é de 5 (cinco) meses, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

6.2 - O prazo de vigência do item 3 será de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva dos itens 1 e 2, constantes da tabela do item 3.4 do Anexo I.

6.3 - Os recebimentos provisórios serão realizados por meio das Ordens de Serviço.

6.4 - Os recebimentos definitivos serão emitidos para cada serviço, após a sua conclusão, a exceção do acompanhamento da utilização do novo processo e da nova metodologia, conforme modelo apresentado no ADENDO V, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do fechamento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.35.04** consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 - Advertência: Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES e pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.

8.1.2 - Multa:

ID	OCORRÊNCIA	MULTA DE
01	Não mantiver a proposta.	1% (um por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
02	Não assinar o contrato.	
03	Não confirmar o recebimento da nota de empenho.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
04	Fizer declaração falsa.	10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do contrato.
05	Apresentar documentação falsa.	
06	Cometer fraude fiscal.	
07	Inexecução parcial do objeto. - Atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.	0,05% (cinco centésimos por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 0,5% (cinco décimos por cento).
08	Inexecução total do objeto. - Atraso superior a 20 (vinte) dias caracteriza inexecução total do contrato.	0,06% (seis centésimos por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 1,2% (doze décimos por cento).
09	Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado. - Entende-se como recusa a correção do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
10	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada, não identificada nesta tabela.	
11	Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.	2,5% (vinte e cinco décimos por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
12	Suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da paralisação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13	Violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	1% (um por cento) por incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
----	---	--

8.1.3 - Penalidade de Impedimento: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

8.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.2.1 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.2.1.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.2.1.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.2.1.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.2.1.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

8.2.1.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.2.1.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;

8.2.1.8 - A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

8.2.1.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria

Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

8.2.1.10 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

8.2.1.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

8.2.1.13 - O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente.

8.2.1.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.2.1.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

9.1.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

9.1.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

9.1.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.1.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.1.2.

9.1.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.1.5 - A garantia será considerada extinta:

9.1.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.1.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.1.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.1.6.1 - caso fortuito ou força maior;

9.1.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.1.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.1.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.1.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.1.6.

9.1.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9.2 - GARANTIA DO OBJETO:

9.2.1 - A CONTRATADA deverá:

9.2.1.1 - Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas no Contrato.

9.2.1.2 - Depois de concluído o serviço preventivo ou corretivo, registrar detalhadamente, em relatório próprio, todos os procedimentos adotados para a solução.

9.2.1.3 - Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços.

9.2.1.4 - Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do IGP-DI/ FGV, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Edital e seus anexos.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 04/07/2018, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0027058** e o
código CRC **879730C6**.

201701223107

0027058v10

Criado por ybdantas, versão 10 por scforca em 26/06/2018 17:26:07.